

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE Desapensei os autos sob nº. 223/2001, juntando cópia da sentença transitada em julgado daqueles autos, nestes a qual segue.

O referido é verdade e dou fé.

Pinhais 27 de abril de 2007.

Juramentado





CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, <u>Dr. Irineu Stein Júnior.</u>

Pinhais, 9 de junho de 2005

Juramentado(a)





Autos nº 223-01

Vistos, ...

- 1. Embora notificado, pessoalmente a constituir novo advogado, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento conforme estabelece o artigo 36 do Código de Processo Civil, no entanto, este silenciou.
- 2. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III e IV, e § 1°, do Código de Processo Civil.
 - 3. Custas, as de lei, pela parte autora.
- 4. Tendo em vista que o feito foi contestado, condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da Requerida, arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da causa.
- 5. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Irineu Stein Júnior.
Pinhais, 14 de Fevereiro de 2007

Leticia Tahise Lopes
Esc. Juraméntada





Autos nº 223-01

Vistos etc...

- 1. Certifique-se quanto ao transito em julgado.
- 2. Desapense-se estes autos.
- 3. Translade-se cópia da sentença para os autos em apenso.
- 4. Após, procedam-se as baixas e anotações necessárias e ARQUIVE-SE.
 - 5. Intimem-se.

Pinhais, 24 de abril de 2007

Irineu\Stein Júnior
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

Pinhais 2 6 ABR, 2007

Rec. Jurementado



